

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

### Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2007/C 190/02)

Número XA	XA 7021/07
Estado-Membro	Itália
Região	Região Lazio
Denominação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Fondo di rotazione per la promozione e lo sviluppo della cooperazione — Foncooper — in relazione alle iniziative nella Regione Lazio
Base jurídica	<p>Titolo I della legge 27 febbraio 1985 n. 49 e successive modificazioni</p> <p>Direttiva del ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato (ora ministero dello Sviluppo economico) del 9 maggio 2001 (G.U. n. 171 del 25 luglio 2001)</p> <p>Articolo 19 del decreto legislativo 31 marzo 1998, n. 112</p> <p>Articolo 45, comma 2, della legge regionale 6 agosto 1999, n. 14</p> <p>Deliberazione di giunta regionale n. 1911 del 14 dicembre 2001</p>
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios: Montante total anual de 6 milhões de EUR (*)
Intensidade máxima do auxílio	<p>A intensidade de auxílio não pode exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— 50 % dos investimentos elegíveis nas regiões elegíveis a título do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE,</li> <li>— 40 % dos investimentos elegíveis nas outras regiões.</li> </ul>
Data de execução	Data de envio da presente ficha à Comissão Europeia
Duração do regime ou do auxílio individual concedido	Ilimitada, mas o regime de auxílio está isento da obrigação de notificação referida no n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE até 30 de Junho de 2008, data em que expira o período de validade do Regulamento (CE) n.º 70/2001, alterado, salvo eventuais prorrogações
Objectivo do auxílio	<p>Auxílios às PME cooperativas para a realização de projectos de investimento em immobilizado corpóreo, a efectuar após a apresentação do pedido de financiamento</p> <p>As despesas elegíveis (sem IVA) são as relativas à aquisição de terrenos e edifícios, à execução de trabalhos de construção, à aquisição, modernização e reestruturação de maquinaria, equipamentos e instalações</p>

Sector ou sectores económicos afectados	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Todos os sectores ou seja</li> <li>— Minas de carvão</li> <li>— Todos os sectores da indústria transformadora ou seja</li> <li>— Aço</li> <li>— Construção naval</li> <li>— Fibras sintéticas</li> <li>— Veículos a motor</li> <li>— Outras sectores industriais</li> <li>— Transformação e comercialização dos produtos agrícolas</li> <li>— Todos os serviços ou seja</li> <li>— Transportes</li> <li>— Serviços financeiros</li> <li>— Outros serviços</li> </ul>	Sim
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	<p>Regione Lazio — Assessorato Piccola e media impresa, commercio e artigianato          Direzione regionale Attività produttive          Area Risorse per le attività produttive          Via Rosa Raimondi Garibaldi, 7          I-00147 Roma</p> <p>Organismo competente</p> <p>«Comitato di gestione Foncooper- Regione Lazio» na aceção da convenção concluída em 26 de Junho de 2000 entre o Ministério da Indústria e Comércio e Artesanato (actual Ministério do Desenvolvimento Económico) e a Coopercredito Spa (actual Banca Nazionale del Lavoro SpA., Via Veneto 119, I-00187 Roma) e o acto complementar assinado em 13 de Maio de 2002 entre a la Região Lazio e a referida Coopercredito SpA (actual Banca Nazionale del Lavoro SpA)</p>	
Outras informações	<p>Montante máximo do financiamento: 2 milhões de EUR, até ao limite de 70 % dos investimentos elegíveis</p> <p>O auxílio é constituído pela diferença entre as fracções de reembolso calculadas à taxa em vigor no mercado e as ligadas à taxa reduzida aplicada ao financiamento</p>	

(\*) As despesas anuais indicadas incluem as despesas previstas pelo regime de auxílio com a mesma base jurídica e destinado às PME que são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 70/2001, para os sectores que não são objecto da presente ficha, ou do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.